Ofício nº. 175/2026

Pranchita-PR, 27 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que a proposta de Lei nº 19 /2026 anexa, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre: *Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu.*

Pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19 /2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu.

A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA/IGR), devidamente inscrita no CNPJ n° 04.016.559/0001-60, é uma entidade sem fins lucrativos, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu – IGR – Instância de Governança Regional do Turismo.

Com a realização da filiação facultativa, fica o Município autorizado a efetuar pagamentos mensais no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) a AGÊNCIA/IGR, a título de contribuição associativa para promoção, coordenação e gestão das ações da regionalização do turismo.

A aprovação do Projeto de Lei que regulamenta a nossa participação na Instância de Governança Regional (IGR) de Turismo é um passo fundamental para o futuro econômico do Município de Pranchita - PR.

Dentre vários benefícios, destacamos o acesso a recursos federais, permitindo a entrada do Município no Mapa do Turismo Brasileiro. Sem isso, não tem como receber verbas do Ministério do Turismo; atração de novos investimentos, pois com o turismo regionalizado atrai hotéis, restaurantes e comércios. Isso gera mais empregos diretos; mais turistas significam maior giro de capital no comércio e aumento na arrecadação do ISS municipal; o Município passa a ser promovido em feiras nacionais e internacionais dentro de um roteiro integrado, reduzindo custos de marketing individual; fortalecimento e valorização da cultura, gastronomia e patrimônio histórico, gerando orgulho para os moradores e a profissionalização do setor, com cursos de capacitação gratuitos para guias, artesãos e empreendedores locais.

Referido projeto demonstra o interesse na geração de renda, emprego e crescimento sustentável da nossa comunidade.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita-PR, 27 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1° Esta lei autoriza o Poder Executivo do Município de Pranchita, Estado do Paraná, a realizar a filiação facultativa à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA/IGR), devidamente inscrita no CNPJ n° 04.016.559/0001-60, entidade sem fins lucrativos, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu – IGR – Instância de Governança Regional do Turismo.

Art. 2º Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município autorizado a efetuar pagamentos mensais ou anuais à AGÊNCIA/IGR, a título de contribuição associativa para promoção, coordenação e gestão das ações da regionalização do turismo.

§1º O valor autorizado para contribuição será de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

§2º O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o assunto seja objeto de aprovação em reunião ordinária da Governança Regional da IGR e/ou Assembleia Geral da AGÊNCIA, e deverá respeitar o máximo da variação do período anterior do índice de reajuste IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3° Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual nº 15.973/2008 que estabelece a Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur n° 192, de dezembro de 2018; no Acordão n° 1.102/2019, do Tribunal de Contas do Estado; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ n° 18, de 25 de Junho de 2021.

RS

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 27 de agosto de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

TERMO DE FILIAÇÃO

Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – Instância de Governança Regional - IGR Vales do Iguaçu e Município de Pranchita

1. PARTES

1.1 **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ – IGR VALES DO IGUAÇU**, CNPJ nº 04.016.559/0001-60, com sede na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 81, 1º andar, Francisco Beltrão/PR, representada por seu Presidente Edilberto Minski, CPF nº 793.289.039-04, doravante denominada **IGR**;

1.2 **MUNICÍPIO DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 78.113.834/0001-09, com sede na Avenida Simão Faquinello, nº 364, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronimar Eleandro Sartor, inscrito no CPF sob o nº 866.051789-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

2. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a filiação do Município de Pranchita à IGR Vales do Iguaçu, conforme autorização da Lei Municipal nº ____/2026, que aprovou sua adesão à instância de governança regional do turismo e do desenvolvimento regional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A filiação encontra respaldo na referida Lei Municipal nº ____/2026 do Município de Pranchita, que deliberou e aprovou oficialmente sua adesão à IGR Vales do Iguaçu como estratégia de integração regional e de fomento ao turismo e ao desenvolvimento econômico municipal.

4. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELA IGR

4.1 Benefícios Coletivos para todos os municípios da IGR Vales do Iguaçu

A IGR Vales do Iguaçu oferece permanentemente e de forma coletiva aos municípios filiados os seguintes benefícios:

a) Intermediação de governança e articulação institucional com a Paraná Turismo e o Ministério do Turismo;
b) Inclusão ou manutenção dos municípios no Mapa de Turismo estadual e nacional;

c) Parcerias com entidades públicas, privadas, terceiro setor e academia;
d) Estruturação de roteiros regionais e mobilização de atores locais;
e) Participação em eventos de promoção turística regional;
f) Consultorias, capacitações e formação voltada para gestores e conselhos municipais de turismo;
g) Consultoria técnica para planejamento turístico, elaboração de projetos, captação de recursos;
h) Apoio em realização de eventos turísticos, feiras e rodadas de negócios;
i) Produção e comercialização de produtos associados ao turismo (souvenires, guias, merchandising, kits regionais);
j) Desenvolvimento e gestão do portal/site regional com oferta dos produtos turísticos municipais e regionais.

4.2 Benefícios específicos para Pranchita

a) Apoio nos processos de inscrição e divulgação do município no Mapa do Turismo Brasileiro;
b) Suporte para captação de recursos estaduais e federais via programas de turismo;
c) Consultoria personalizada sobre legislação, cadastro Cadastur, categorização turística;
d) Planos de ação e diagnóstico da oferta turística local com visitas técnicas;
e) Integração estratégica com o hub regional;
f) Promoção diferenciada dos atrativos locais em eventos e roteiros regionais;
g) Inclusão de produtos turísticos do município no portal e nos materiais regionais da Vales do Iguaçu.

5. CONTRAPARTIDA E RESPONSABILIDADES

5.1 O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar mensalmente a contrapartida financeira à IGR, conforme a classificação prevista na tabela regional, sendo Pranchita classificado como Grupo, com contribuição de **R$ 700,00 (setecentos reais) mensais**, segundo modelo de rateio utilizado pela IGR com base em PIB e categorização turística.

5.2 O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Filiação, mediante aprovação da Instância de Governança Regional ou da Assembleia Geral da Agência/IGR, observando-se, como limite, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (previsto na Lei Municipal nº 5.219/2025).

5.3 A contribuição financeira será realizada por meio de transferência bancária para a conta da IGR, conforme dados informados em recibo mensal, o qual será encaminhado

ao setor responsável do município, contendo a discriminação dos valores e dos respectivos períodos de referência.

5.4 O repasse da contribuição financeira deverá ser precedido da correspondente Nota de Empenho, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão: Prefeitura Municipal de Pranchita
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de
- Projeto/Atividade:
- Fonte: Recursos Ordinários (Livres)
- Natureza da Despesa:

6. VIGÊNCIA

Este Termo tem vigência a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme Lei Municipal nº ____/2026, podendo ser renovado se for a vontade de ambas as partes e rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 90 dias.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Alterações a este Termo só serão válidas se acordadas por escrito entre as partes.

Os casos omissos serão dirimidos conforme a legislação aplicável e o estatuto da IGR.

Pranchita - PR, 27 de agosto de 2026.

Edilberto Minski
Presidente da Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná / IGR Vales do Iguaçu

Ronimar Eleandro Sartor
Prefeito Municipal
Município de Pranchita

DECRETO Nº 097/2026

Nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o contido no inciso IX, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Pranchita-PR, e de conformidade com o Art. 4º, da lei Municipal nº 1.266/2021.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os novos membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I – representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Titular: Elen Carmem Pezzini

Suplente: Ana Cláudia Canzi Duran

b) Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Adriane Beatriz Ortolan Pértille

Suplente: Mayara Luiza L. Dalla Libera

c) Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Pedro Leonardo Duran

Suplente: Daniela Vaz

d) Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Jair Schmidt

Suplente: Jacir Minuzzi

e) Sala do Empreendedor

Titular: Ridinei Carminatti Thiel

Suplente: Dieverson Santos da Silva

II – representantes da Sociedade Civil:

a) Associação Comercial e Empresarial de Pranchita – ACEPRA

Titular: Lucas Ecco

Suplente: Lucas Schwade

b) Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Júlio Giongo

Titular: Andréia Pinto

Suplente: Rozani Viecelli

c) Conselho Municipal de Educação de Pranchita

Titular: Tatiane Tártaro

Suplente: Murilo Eugenio Guareschi

d) Escritório Municipal do IDR-PR (EMATER)

Titular: Marizete Fátima Trevisan

Suplente: Luana Santos dos Santos

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pranchita

Titular: Loreni Giongo

Suplente: Ana Laura Francisconi

Art. 2º As normas e procedimentos a serem adotadas pelo COMTUR se encontram na Lei Municipal nº 1.266/2021.

Art. 3º. O período de mandato é de acordo com o previsto na Lei Municipal nº. 1.266/2021, ou outra lei que a venha substituir.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 174/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Região Turística Vales do Iguaçu

Plano de Trabalho 2026 - 2027

DADOS INSTITUCIONAIS

Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) – IGR – Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Razão Social: Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná

Data de Abertura: 11/08/2000

Natureza Jurídica: Organização social de direito privado sem fins econômicos

Endereço: Rua Romeu Lauro Werlang, nº 81, 1º Andar, Sala 02, Centro, 85601-020 - Francisco Beltrão - Paraná

Fone: (46) 99985-7997 - E-mail: diretoria@agenciasudoeste.org.br

Presidente: Rogério Borges Sidral

Qualificação: AGÊNCIA é qualificada e reconhecida enquanto a IGR do PRT – Plano de Regionalização do Turismo do MTUR – Ministério do Turismo e do PRTUR – Paraná Turismo.

Consta em seu Estatuto Social:

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, também denominada de Agência, constituída através de Assembleia Geral em 11 de agosto de 2000, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 8º - A Agência tem como objetivo geral: Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor

Parágrafo único: Objetivos específicos:

Promover e/ou participar de ações que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da região Sudoeste do Paraná em geral.

Entre outros;

1. APRESENTAÇÃO

A IGR/AGÊNCIA enquanto a representação institucional e gestora da Região Turística Vales do Iguaçu, apresenta o presente plano que contempla o conjunto de ações/atividades que estão sendo ou que serão realizadas, no período 2026 à 2027, no âmbito dos municípios da Região Turística, visando o fortalecimento do turismo municipal/regional.

Este documento também tem por objetivo ser o instrumento da realização de parceria entre a IGR/Agência e as prefeituras municipais.

A IGR/Agência assume o compromisso da realização das ações/atividades descritas no presente documento e as prefeituras assumem o compromisso de repassar à IGR/Agência a contrapartida financeira pelos serviços prestados.

2. INTRODUÇÃO

A história da Agência se inicia no ano de 1996. Na época, os 42 prefeitos eleitos resolveram buscar na região de Emília-Romana (Itália) informações que poderiam proporcionar um caminho alternativo para a economia local. A escolha foi em função de que na região Italiana o processo produtivo se dava por pequenas cooperativas familiares, semelhante com a região sudoeste do Paraná. Após a visita à Europa, por iniciativa da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP) foi implantado o Programa Pacto Nova Itália o qual propôs mudanças no modelo produtivo regional na perspectiva da agregação de valor à matéria-prima agrícola e animal.

Ao ensejo da visita a regiões italianas e a criação do Programa Pacto Nova Itália, as lideranças regionais, lideradas pela AMSOP, em agosto de 2000, se decidiu criação da Agência de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná. Nascia uma instituição inspirada em modelo organizacional italiano de coordenação dos processos de promoção do desenvolvimento regional.

Hoje a Agência sinaliza à sociedade ser um espaço político-social, cujo principal objetivo é o desenvolvimento e a integração do Sudoeste do Paraná. Após anos de experimentação organizacional e agenciamento de diversos projetos, a instituição já tem sua imagem consolidada junto aos parceiros por seu know-how acumulado sobre os processos regionais. É neste contexto que desde o início da implantação do Programa de Regionalização do Turismo (PRT)/MTUR em 2004, a Agência é representante legal da Região Turística Vales do Iguaçu, que até 2023 compreendia a região geográfica Sudoeste do Paraná que totalizava 42 municípios. A partir de 2024, a IGR Vales do Iguaçu contou com a adesão de 05 municípios provenientes da região turística Vales e Colinas (que foi

descontinuada), passando desde então a contar com um total de 47 municípios. A região turística Vales do Iguaçu é uma das 15 IGR's existentes no Estado do Paraná.

Desde então várias ações foram desenvolvidas, principalmente na articulação e mobilização institucional junto aos dirigentes municipais de turismo. Ações de promoção dos municípios junto ao ministério do turismo (mapa brasileiro de turismo, categorização municipal) são conduzidas principalmente aproveitando-se os espaços oportunizados pela política pública estadual de turismo.

Mais detalhadamente pode se afirmar, que são produtos e serviços realizados pela Agência/IGR no turismo: articulação institucional no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo (PRT), assessoria na gestão municipal do turismo, articulação e mobilização de atores regionais na esfera pública, privada e terceiro setor para a escolha de estratégias de desenvolvimento turístico, formatação de roteiros regionais com vistas ao aproveitamento dos diversos segmentos turísticos, realização e/ou participação em eventos de promoção turística, comunicação com o mercado sobre produto turístico regional.

Dentre os principais segmentos turísticos presentes no território estão: turismo rural, turismo de negócios e eventos, ecoturismo e turismo em áreas naturais, turismo de lazer, sol e praia, turismo de pesca, turismo tecnológico-científico, turismo de compras.

3. GOVERNANÇA, PARCERIAS E GESTÃO

No contexto das atribuições da Agência, enquanto a IGR Vales do Iguaçu, realiza e realizará permanentemente, as seguintes ações de Governança, Parcerias e Gestão:

3.1 Governança e parcerias

a) Realização da intermediação de governança entre o município e as outras esferas do turismo governamental: SETU e Ministério do Turismo;
b) Intermediação e documentação para inclusão do município no Mapa de Turismo Estadual;
c) Intermediação e documentação para inclusão do município no Mapa Brasileiro de Turismo;
d) Realização da articulação, intermediação e celebração de parcerias com organizações públicas, privadas, do terceiro setor e da academia, em ações de fortalecimento do turismo no município e região;
e) Realização de iniciativas que estruture organizacionalmente os segmentos empresariais – município e região;
f) Dar continuidade as atividades de capacitação/qualificação do município no processo de inclusão no Mapa do Turismo Brasileiro.

3.2. Gestão da IGR

Ações da IGR como órgão representante dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu:

a) Realização das atividades de gestão da IGR de conformidade com as suas atribuições previstas em sua qualificação/reconhecimento PRTUR e MTUR;
b) Realização das atividades de gestão das ações, projetos e atividades constantes do presente plano;
c) Realização das atividades de articulação com as autoridades do município no âmbito do turismo, diretamente e em eventos da instância regional com outros municípios da região; PRTUR e MTUR;
d) Realização da gestão administrativa e financeira e das prestações de contas;
e) Criar e dar gestão da homepage para divulgação de ações do município e da região; dos empreendimentos turísticos; e da Agência e matérias afins;
f) A IGR/Agência é responsável pela gestão da marca da Região Turística Vales do Iguaçu, que tem por objetivo ser um instrumento de promoção/venda da Região Turística; de eventos e de produtos associados ao turismo.

4. INFRAESTRUTURA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Para dar conta das suas atribuições enquanto instância de governança bem como realizar as metas/atividades propostas no presente plano de trabalho, com os recursos oriundos do projeto do turismo regional, a IGR/Agência contrata quadro de pessoal técnico, administrativo e financeiro, bem como esporadicamente contrata assessorias especializadas para demandas específicas.

Ainda a entidade conta com uma estrutura física e os recursos são utilizados para manutenção de equipamentos, veículos, custeio em geral e compra de insumos para a execução das ações.

5. BASE DE CÁLCULO PARA A DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS CONTRAPARTIDAS

Para a definição dos valores da contrapartida financeira dos municípios, se adotou a base de cálculo da combinação de dois indicadores/critérios. Um, que refletisse a capacidade de pagamento dos municípios e para tanto, se adotou o indicador PIB. O segundo, um

indicador turístico, para tanto se adotou o sistema de categorização turística do Ministério do Turismo.

Com base e combinação dos dois indicadores e/ou critérios, os municípios foram classificados em três grupos. E, frente uma dada meta de receita se estabeleceu os valores para cada um dos três grupos: Grupo I, R$ 1.500,00/mês; Grupo II, R$ 1.100,00/ mês. Grupo III: R$ 700,00/ mês. O exposto acima fica demonstrado na planilha nº 01 abaixo: Relação de municípios pela categorização e PIB.

MUNICIPIO	PIB (MIL R$)	CRITÉRIO MTUR (A, B, C, D, E)
Ampére	606.179,00	D
Barracão	246.400,00	D
Bela Vista Da Caroba	71.786,00	F
Boa Esperança Do Iguaçu	93.732,00	E
Bom Jesus Do Sul	72.575,00	E
Bom Sucesso Do Sul	205.232,00	E
Candói	850.089,00	D
Capanema	616.518,00	D
Chopinzinho	659.527,00	D
Clevelândia	465.720,00	F
Coronel Domingos Soares	195.888,00	D
Coronel Vivida	686.252,00	D
Cruzeiro Do Iguaçu	114.154,00	D
Dois Vizinhos	1.587.202,00	C
Enéas Marques	220.809,00	F
Flor Da Serra Do Sul	124.644,00	F
Foz do Jordão	184.059,00	E
Francisco Beltrão	3.189,357,00	C
Honório Serpa	214.379,00	F
Itapejara Do Oeste	615.408,00	F
Manfrinópolis	52.597,00	F
Mangueirinha	1.345.996,00	D
Mariópolis	281.102,00	D
Marmeleiro	452.936,00	F
Nova Esperança Do Sudoeste	107.793,00	F
Nova Prata Do Iguaçu	327.912,00	D
Palmas	1.184.094,00	D
Pato Branco	3.836.073,00	B
Pérola d'Oeste	166.415,00	F
Pinhal De São Bento	51.639,00	F
Planalto	326.186,00	D

Porto Barreiro	170.025,00	F
Pranchita	192.437,00	F
Realeza	602.689,00	D
Renascença	255.577,00	F
Reserva do Iguaçu	260.048,00	D
Rio Bonito do Iguaçu	441.542,00	D
Salgado Filho	90.466,00	E
Salto Do Lontra	371.666,00	F
Santa Izabel D' Oeste	321.718,00	F
Santo A. Do Sudoeste	506.395,00	F
São João	739.336,00	F
São Jorge Do Oeste	282.264,00	D
Saudade Do Iguaçu	793.009,00	F
Sulina	93.135,00	D
Verê	293.057,00	C
Vitorino	360.460,00	F

TABELA DE VALORES

MUNICÍPIO	CLASSE: CRITÉRIO MTUR/AGENCIA/PIB	VALOR
Dois Vizinhos	I	R$ 1.500,00
Francisco Beltrão	I	R$ 1.500,00
Mangueirinha	I	R$ 1.500,00
Palmas	I	R$ 1.500,00
Pato Branco	I	R$ 1.500,00
Ampére	II	R$ 1.100,00
Candói	II	R$ 1.100,00
Capanema	II	R$ 1.100,00
Chopinzinho	II	R$ 1.100,00
Clevelândia	II	R$ 1.100,00
Coronel Vivida	II	R$ 1.100,00
Itapejara do Oeste	II	R$ 1.100,00
Mariópolis	II	R$ 1.100,00
Marmeleiro	II	R$ 1.100,00
Nova Prata do Iguaçu	II	R$ 1.100,00
Planalto	II	R$ 1.100,00
Realeza	II	R$ 1.100,00
Renascença	II	R$ 1.100,00
Rio Bonito do Iguaçu	II	R$ 1.100,00
Salto do Lontra	II	R$ 1.100,00
Santa Izabel do Oeste	II	R$ 1.100,00

Santo Antônio do Sudoeste	II	R$	1.100,00
São João	II	R$	1.100,00
São Jorge do Oeste	II	R$	1.100,00
Saudades do Iguaçu	II	R$	1.100,00
Verê	II	R$	1.100,00
Vitorino	II	R$	1.100,00
Barracão	III	R$	700,00
Bela Vista da Caroba	III	R$	700,00
Boa Esperança do Iguaçu	III	R$	700,00
Bom Jesus do Sul	III	R$	700,00
Bom Sucesso do Sul	III	R$	700,00
Coronel Domingos Soares	III	R$	700,00
Cruzeiro do Iguaçu	III	R$	700,00
Enéas Marques	III	R$	700,00
Foz do Jordão	III	R$	700,00
Flor da Serra do Sul	III	R$	700,00
Honório Serpa	III	R$	700,00
Manfrinópolis	III	R$	700,00
Nova Esperança do Sudoeste	III	R$	700,00
Pérola D'Oeste	III	R$	700,00
Pinhal de São Bentro	III	R$	700,00
Pranchita	III	R$	700,00
Porto Barreiro	III	R$	700,00
Reserva do Iguaçu	III	R$	700,00
Salgado Filho	III	R$	700,00
Sulina	III	R$	700,00

Fonte: Paraná Produtivo - PIB (2021); Ministério do turismo/mapa brasileiro do turismo 2019/categorização.

6. PLANO DE ATIVIDADES DA IGR PARA COM OS MUNICÍPIOS

A partir da validação em reunião da Governança Regional, apresentamos abaixo o plano de atividades da IGR Vales do Iguaçu para o período de 2026-2027, sendo que os mesmos poderão sofrer alterações desde que aprovados em reunião ordinária da Governança Regional.

ATIVIDADES GERAIS (2026 / 2027)

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Auxílio com cadastramento no MAPA do MTUR	• Auxílio na organização de documentos e inserção de informações no sistema Sismapa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Auxílio na inserção de empreendimentos no Cadastur	• Auxílio a empreendedores para cadastro no sistema do Cadastur	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Manutenção e atualização de site	• Manutenção e atualização de informação do site valesdoiguacu.com.br • Cadastro de empreendimentos interessados em promover vendas online • Promoção de roteiros municipais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgação	• Divulgação nas principais mídias sociais da região turística (valesdoiguacu.turismo) • Subsidiar as mídias de massa (rádios, jornais, TV, etc) com informações sobre o turismo regional, buscando a divulgação espontânea • Promover a região turística, as rotas e os roteiros perante agentes de turismo (Agências de Viagens, Transportadores Turísticos, Guias de Turismo e Influenciadores de Grupos) • Conforme disponibilidade de recursos (e/ou deliberações da Governança Regional do Turismo), promover os materiais impressos e digitais em mídias de massa ou através de impulsionamento em redes sociais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Crédito para o turismo	• Viabilização de reuniões individuais ou coletivas com agentes de fomento para viabilização de crédito para empreendedores do turismo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Criação de rotas e roteiros	• Disponibilidade de pessoal para auxiliar municípios na criação de rotas, roteiros, trilhas, etc	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Governança regional	• Cadastro, manutenção e interlocução com atores dos municípios, instituições e empreendedores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões da Governança	• Realização de reuniões itinerantes com membros da governança regional		X			X			X			X	
Interlocução com Governo do Estado	• Representação da região turística em reuniões e eventos • Promoção da aproximação dos municípios à Secretaria de Estado do Turismo • IGR como canal de divulgação das iniciativas, ações e novidades do governo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Interlocução com Governo Federal	• Representação da região turística em reuniões e eventos • Promoção da aproximação dos municípios ao Ministério do Turismo • IGR como canal de divulgação das iniciativas, ações e novidades do governo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Interlocução com parceiros estratégicos	• Manutenção de uma boa relação com parceiros estratégicos (regionais, estaduais e nacionais) para promoção de eventos, cursos, treinamentos e outras atividades que possam impulsionar a formação de pessoas e a divulgação da região turística • IGR como canal de divulgação das iniciativas, ações e novidades dos parceiros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Governança Municipal (Conselho Municipal de Turismo)	• Apoio na criação ou reestruturação do conselho • Apoio na elaboração de documentos para formalização do conselho municipal (Lei, Decretos, Regimento Interno, Fundo Municipal de Turismo, entre outros) • Apoio e/ou condução de reuniões (conforme demanda do CMT)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

	• Realização de planejamento estratégico (conforme demanda do CMT) • Sistematização do planejamento estratégico, estabelecendo prazo e responsáveis												
Parcerias com associações ou entidades (Cicloturismo, Trilhas, Caminhadas, Motogrupos, Tropeiros, entre outros)	• Aproximar os empreendedores do turismo as associações que realizam eventos e movimentam grandes números de turistas • Promover eventos em parceria com a região turística Vales do Iguaçu	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Eventos do Turismo nos Municípios	• Participação em eventos promovidos pelo município relacionados ao turismo (mediante agendamento prévio e conforme disponibilidade de agenda do corpo técnico da IGR)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

TURISMO NA ESCOLA (2026 / 2027)

Objetivo: Promover o turismo regional através de ações locais, com alunos do ensino fundamental dos municípios

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Adesão dos municípios / professores	• Sensibilização de professores com a ajuda dos interlocutores municipais do turismo • Preenchimento de formulário para adesão		X	X									
Formação dos professores	• Formação sobre a segmentação do turismo e técnicas de abordagem e aplicação de conteúdo em sala de aula. • Apresentação da metodologia de trabalho do projeto. • Apresentação de critérios para premiação do projeto com maior engajamento com a comunidade.				X								
Planejamento de projetos	• Realização de definição de projeto e planejamento das etapas de aplicação, tanto em sala de aula, quanto em ambientes externos.				X	X							
Acompanhamento	• Reuniões periódicas individuais com os professores, para acompanhamento das atividades e das entregas previstas no projeto				X	X	X	X	X	X	X		
Evento de Finalização	• Evento regional (local e data a definir) destinado para alunos e professores envolvidos no projeto, para apresentar os projetos realizados, compartilhar experiências e promover o intercâmbio. • Certificação de professores. Premiação do projeto com maior engajamento.											X	
Relatórios	• Confecção de relatórios para entrega												X

APOIO PARA PRODUÇÃO DE LEVANTAMENTO TURÍSTICOS (2026 / 2027)

Objetivo: Em conjunto com os interlocutores municipais, realizar um levantamento detalhado dos atrativos turísticos, equipamentos, infraestrutura e serviços oferecidos pelo município. Após o levantamento, sistematizar as informações coletadas e gerar um documento com todos os dados. Para 2027, os dados serão atualizados com base no conteúdo coletado em 2026, atualizando novos municípios ser for o caso. O cronograma será similar, podendo ser atualizado ao longo do período.

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Adesão dos municípios (**ciclo 01**)	• Preenchimento de formulário para adesão (até 10 municípios)		X										
Reuniões presenciais e visitas aos principais atrativos turísticos	• Reuniões presenciais com interlocutores e comunidade para coleta de informações • Visitas a campo para os principais atrativos turísticos, coletando dados relevantes, imagens e informações usuais			X	X	X	X						
Compilação de dados e conferência	• Compilação de dados e alimentação de sistemas • Reuniões para conferência dos dados com os interlocutores municipais			X	X	X	X						
Entrega do Caderno	• Geração de caderno com dados compilados						X						
Adesão dos municípios (**ciclo 02**)	• Preenchimento de formulário para adesão (até 10 municípios)							X					
Reuniões presenciais e visitas aos principais atrativos turísticos	• Reuniões presenciais com interlocutores e comunidade para coleta de informações • Visitas a campo para os principais atrativos turísticos, coletando dados relevantes, imagens e informações usuais								X	X	X	X	
Compilação de dados e conferência	• Compilação de dados e alimentação de sistemas • Reuniões para conferência dos dados com os interlocutores municipais								X	X	X	X	
Entrega do Caderno	• Geração de caderno com dados compilados											X	

CONFECÇÃO DE MAPAS SEGMENTADOS – ALGUNS DIGITAIS E ALGUNS IMPRESSOS (2026 / 2027)

Objetivo: Desenvolvimento de artes de mapas ilustrativos segmentados para ampliar a divulgação da região turística entre a população regional e turistas de outras regiões do Brasil. No ano de 2027, os mapas serão atualizados, seguindo o mesmo cronograma estabelecido para 2026.

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Desenvolvimento gráfico de mapa	• Desenvolvimento de arte gráfica do mapa e pesquisa de atrativos com interlocutores municipais • Conferência e correções	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgação	• Divulgação através de uma pequena quantidade de mapas impressos • Disponibilidade de mapas digitais • Divulgação através do site e redes sociais da região turística • Divulgação em feiras e eventos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Lançamento de mapa	• Rota Religiosa			X									
Lançamento de mapa	• Rota da Ecoaventura (trilhas e cachoeiras)				X								
Lançamento de mapa	• Rota das Águas (prainhas, balneários, resorts, etc)					X							
Lançamento de mapa	• Guia de Hotéis e Restaurantes						X						
Lançamento de mapa	• Rota Gastronômica (queijos, embutidos, etc)							X					
Lançamento de mapa	• Rota das Bebidas Artesanais (vinho, chopp, cachaças, etc)								X				
Lançamento de mapa	• Rotas do Cicloturismo									X			

REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS EM PROPRIEDADES TURÍSTICAS (2026 / 2027)

Objetivo: Realizar uma coleta de dados presencial (diagnóstico) para identificar as principais características e necessidades das propriedades turísticas, a fim de elaborar um relatório com orientações estratégicas para melhorias, oportunidades de desenvolvimento e qualificação no atendimento aos turistas.

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Levantamento de demanda	• Interação com os interlocutores municipais para entender a necessidade do município • Criação de mapa de prioridades, identificando 02 empreendimentos por município para primeira etapa do projeto	X	X	X	X	X	X						
Visita in-loco	• Realização de visita a propriedade turística para realização do diagnóstico		X	X	X	X	X	X	X				
Apresentação de relatório de oportunidades	• Apresentação de relatório com detalhes do diagnóstico, orientações estratégicas para melhorias e oportunidades de desenvolvimento para melhorar a experiência do turista							X	X	X	X	X	X

DESENVOLVIMENTO DO SELO TURÍSTICO VALES DO IGUAÇU (2026 / 2027)

Objetivo: Organizar e qualificar os empreendimentos turísticos e municípios da região de acordo com critérios (a definir) para que os mesmos possam promover a região turística a partir do uso de um selo turístico regional.

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Definição de critérios	• Realização de reuniões com comissão (proveniente da Governança Regional e parceiros) para definir critérios de avaliação, qualificação e certificação			X	X								
Inscrições	• Abertura do processo de inscrições aos municípios e empreendedores interessados				X	X							
Acompanhamento	• Acompanhamento do processo implementação das ações de qualificação e/ou outros critérios que forem estabelecidos					X	X	X	X	X			
Julgamento	• Realização de julgamento das iniciativas (baseado nos critérios estabelecidos)										X		
Premiação	• Cerimônia de premiação de municípios e empreendimentos turísticos											X	

ORGANIZAR (OPERAR) ROTEIROS TURÍSTICOS MUNICIPAIS (2026 / 2027)

Objetivo: Organizar e roteirizar os empreendimentos e pontos turísticos dos municípios para disponibilizar os roteiros em canais de vendas (para agentes de turismo regionais, estaduais e nacionais).

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Roteirização	• Juntamente com os agentes públicos municipais e empreendedores do turismo, realizar a roteirização com detalhamento de tempo, custos, transportes, guias, entre outros fatores que podem influenciar o roteiro • Identificar os principais empreendimentos ou pontos turísticos e assinar termo de cooperação entre os membros de cada roteiro • Definir a liderança de cada um dos roteiros	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgação	• Divulgação para a rede de agentes de turismo cadastrada • Divulgação através de plataforma própria • Divulgação em redes sociais e outras mídias de massa			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plataforma	• Disponibilização de plataforma virtual para divulgar e comercializar roteiros, inclusive com vendas online				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento e Avaliação	• Realizar avaliações periódicas com os turistas de modo a identificar os pontos positivos e negativos de cada empreendimento e do roteiro como um todo • Avaliar ainda o processo de venda, receptivo e guia (se for o caso)				X	X	X	X	X	X	X	X	X

CAMINHOS DO PEABIRU (2026 / 2027)

Objetivo: Apoiar, auxiliar e desenvolver, conforme demandas das SETU, o projeto Caminhos do Peabiru nos municípios apontados pela SETU e nos municípios circunvizinhos interessados em aderir ao projeto.

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planejamento	• O projeto será desenvolvido seguindo o planejamento próprio estabelecido pela governança estadual do projeto Caminhos do Peabiru	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

PROMOVER EVENTOS TURÍSTICOS NA REGIÃO (2026 / 2027)

Objetivo: Promover eventos da região turística Vales do Iguaçu, de forma itinerante. Os eventos devem contar com mostra turística dos municípios integrantes da região turística, rodada de negócios, palestras, workshops e outras atrações que sejam relevantes para o desenvolvimento do turismo regional. Devem ser realizados no mínimo 02 eventos por ano.

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Planejamento	• Reunião para definição de critérios para escolha de locais • Definição de datas específicas para realização • Definição da programação, parceiros, palestrantes e demais detalhes • Definir meta de participações de público e de municípios • Definir plano de marketing para busca de patrocinadores		X										
Organização	• Preparar e organizar detalhes dos eventos, como convites, materiais gráficos e publicitários, divulgação, confirmações com palestrantes, elaboração de protocolos, organização de espaços, organização de som, telão e outros detalhes técnicos		X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Realização do evento	• Realizar os eventos					X					X		

PROMOVER CURSOS DE FORMAÇÃO VOLTADOS PARA O TURISMO (2026)

Objetivo: Promover cursos de capacitação para formação de empreendedores e profissionais ligados ao turismo regional. Validar público-alvo e estabelecer metas para fechamento de turmas. Buscar parcerias com instituições regionais e estaduais para atingir a meta.

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Curso de Guia de Turismo	• Parceria com SENAC		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Curso de Receptivo Turístico	• Avaliar parcerias						X						
Curso de Atendimento para Restaurantes	• Avaliar parcerias							X					

REALIZAR VIAGENS TÉCNICAS (2026)

Objetivo: Realizar viagens técnicas para regiões turísticas que apresentem aspectos similares aos encontrados na região Vales do Iguaçu, para buscar conhecimentos e experiências de sucesso dessas iniciativas.

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Treze Tílias – SC	• Tirol Brasileiro				X								
Serra da Canastra – MG	• Experiências do Turismo Rural e produtos premiados									X			

* As despesas decorrentes dessas viagens técnicas ficarão a cargo dos respectivos participantes, sendo que a IGR será apenas a facilitadora e organizadora do itinerário da viagem técnica. Somente serão realizadas as viagens técnicas caso haja mais de 25 interessados por viagem.

PARTICIPAR DE FEIRAS E EVENTOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS (2026)

Objetivo: Divulgar a região turística através da participação em feiras setoriais ou multisetoriais em todo o território nacional, apresentando materiais publicitários, vídeos, produtos para degustação e promovendo relacionamento com agentes de turismo e turistas em geral.

AÇÃO	DETALHAMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Estandes compartilhados com SETU	• Expo Turismo Paraná – Curitiba – PR					X							
Estandes compartilhados com SETU	• Fórum Paranaense de Turismo Religioso				X								
Estandes compartilhados com SETU	• FIT Cataratas – Foz do Iguaçu – PR						X						
Estandes cedidos por municípios da região turística Vales do Iguaçu	• Eventuais / Esporádicos			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

* Eventos de 2027, ainda não definidos no calendário.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ
NONA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, também denominada de *Agência*, constituída através de Assembleia Geral em 11 de agosto de 2000, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A *Agência* tem sede na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 81, Sala 02, 1º Andar, Centro, CEP 85601-020, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e foro na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração será por tempo indeterminado, e o exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º. A área de atuação da *Agência* é em todo território nacional e, preferencialmente, na região Sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a *Agência* poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 6º. Para consecução dos seus objetivos a *Agência*, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras.

Art. 7º. A *Agência* poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 8º - **A *Agência* tem como objetivo geral:** Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos

e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor.

Parágrafo único: Objetivos específicos:

a) Promover a experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, indústria, comércio, emprego e crédito;
b) Constituir, viabilizar e/ou operacionalizar sistemas de crédito próprios e/ou em parceria;
c) Buscar a melhoria na qualidade de vida da população;
d) Buscar o aumento da renda *per capita*, da oferta de emprego e da agregação de valores à produção regional;
e) Promover ações para contribuir com a segurança pública e garantia dos direitos humanos;
f) Desenvolver estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
g) Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
h) Promover a articulação dos setores econômicos em modelos organizacionais setoriais, tais como, cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, pólos ou núcleos setoriais, associações de produtores ou empresas, cooperativas, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, ou outras formas que possam existir;
i) Realizar ações de promoção, divulgação e marketing da região, no nível local, nacional e internacional, buscando a atração de investimentos e a realização de negócios;
j) Promover e/ou participar de ações que visem o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, artístico e que busquem a sustentabilidade dos processos de desenvolvimento da região Sudoeste do Paraná em geral.
k) Promover atividades na área de educação e saúde gratuitamente, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/99;

Art. 9º. Para atingir os fins sociais, a *Agência* poderá:

a) elaborar projetos técnicos e econômico-financeiros;
b) promover a execução direta - ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e
c) a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins - de projetos, estudos, pesquisas, programas e planos de ações, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
d) criar, organizar e manter atualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de

interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento econômico e desenvolvimento de novas tecnologias;

e) desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de atividades da área de atuação da *Agência*, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;
f) estimular as diferentes formas de parcerias, precipuamente com associações e cooperativas;
g) constituir, participar ou apoiar formas de organização social, que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos visões, de atividades e ações, para o desenvolvimento regional e da área de atuação da *Agência*;
h) prestar e/ou contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante as finalidades sociais;
i) intermediar perante instituições estaduais, nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
j) realizar intercâmbio de informações, programas, projetos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
k) criação, gestão e operação de Fundo Regional de Desenvolvimento;
l) viabilizar convênios/parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional.

Parágrafo único: O desenvolvimento dos objetivos e das atividades da *Agência* deverão sempre estar em consonância com os interesses dos municípios e demais organismos públicos e/ou privados do Sudoeste que a integram.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Podem se associar à *Agência* instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes publicos, e/ou particulares, que tenham interesse em promover os objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 11. Os sócios dividem-se em três categorias:

a) sócios fundadores – assim considerados aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição;
b) sócios efetivos – assim considerados aqueles que ingressarem na *Agência* após sua constituição;
c) sócios beneméritos – órgãos ou entidades de direito público ou privado que prestem relevantes serviços à *Agência*, seja na concessão de recursos

financeiros ou humanos; na elaboração de projetos; pesquisas; fomento, direta ou indiretamente, sem direito a voto, reservando-lhes, porém, o direito a manifestação-voz.

Parágrafo primeiro. Os cargos previstos nos art. 30 a 44, poderão ser preenchidos também por pessoas físicas não representativas de pessoas jurídicas associadas à Agência.

Parágrafo segundo. Nos casos da alínea "c" os sócios serão apresentados para o Conselho Administrativo e a este cabe aprovar ou não o ingresso no quadro social da *Agência*.

Parágrafo terceiro. Os representantes legais dos associados que sejam pessoas jurídicas, de direito público ou privado, serão seus representantes perante a *Agência*.

Parágrafo quarto. O representante legal do associado poderá constituir procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto à *Agência*, e mediante prévia apresentação ao Conselho de Administração. Os procuradores não poderão ser votados para constituição do quadro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12. Para admissão de associado este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei e/ou deste estatuto e seu regimento interno será feita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da ocorrência infringência, por carta registrada com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida. Caberá ao sócio o direito de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de eliminação.

Art. 14 – A exclusão do associado será feita:
a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte da pessoa física;
c) por incapacidade civil não cumprida;

d) por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência na *Agência*.

Parágrafo único. O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15. O associado poderá solicitar sua demissão da *Agência*, para tanto deverá encaminhar pedido por escrito ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para homologar a respectiva demissão.

Art. 16. Nos casos de demissão, eliminação e/ou exclusão, o associado retirante não terá direito as restituições de valores e/ou bens que tenha repassado anteriormente à *Agência*.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São direitos dos associados fundadores e efetivos:
a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
b) participar ativamente de reuniões, eventos e outras ações da *Agência*, auxiliando na consecução de seus objetivos sociais;
c) ter seus representantes eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, com as ressalvas contidas neste estatuto;
d) retirar-se do quadro de societários da *Agência*, quando lhes convier;
e) frequentar a sede da *Agência*.

Art. 18. Os associados beneméritos têm direito de participar das assembleias gerais com direito de manifestação; e de retirarem-se do quadro societário da *Agência*, quando lhes convier.

Art. 19. São deveres dos associados:
a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das assembleias gerais e do Conselho de Administração;
b) atender os objetivos da *Agência*;
c) zelar pelos interesses morais e materiais da *Agência*;
d) participar das atividades da *Agência*.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 20. Constituem receitas da *Agência*:

a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definida em Assembleia Geral;
b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
c) doações e legados;
d) produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
f) receitas provenientes de prestação de serviços;
g) receitas provenientes de convênios;
h) usufruto que lhe forem conferidos;
i) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
j) receitas de comercialização de produtos;
k) juros bancários e outras receitas financeiras;
l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
m) receitas de produção;
n) direitos autorais;
o) captação de incentivos e renúncia fiscal.

Art. 21. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e promoção dos objetivos da *Agência*.

Art. 22. O patrimônio da *Agência* é constituído pelos bens já existentes e/ou que vier a possuir, sob forma de aquisições, doações e legados.

Art. 23. A contratação de empréstimo financeiro advindos de instituições financeiras, ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da *Agência*, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 24. A alienação e/ou permuta de bens da *Agência* será decidida pelo Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25. Eventuais sobras operacionais auferidas no exercício das atividades da *Agência*, doações, contribuições de associados, alienações patrimoniais, apoios financeiros de outras entidades e órgãos públicos, devem ser aplicados integralmente na consecução e manutenção dos objetivos da Agência, ou na formação de seu patrimônio, vedada a distribuição de recursos entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

CAPÍTULO VII
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 26. A *Agência* é composta da seguinte estrutura organizacional:
a) assembleias;
b) conselho de administração;
c) conselho fiscal;
d) diretoria executiva.

Art. 27. As Assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

Art. 28. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal compõem a estrutura administrativa e deliberativa da *Agência*

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para mais um período consecutivo, sem direito a percepção de qualquer remuneração e/ou gratificação.

Art. 29. À Diretoria Executiva cabe a estrutura de apoio e de execução, sendo composta pelo diretor geral, técnicos e quadro de pessoal necessário para a execução das atividades da *Agência*, cuja constituição e operacionalização decorrerá de previsão em Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá promover ajustes no papel e funcionamento da Diretoria em função da atuação da *Agência* na implementação de planos, programas, projetos e ações que lhe for conferida responsabilidade especifica.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é composto por nove membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e cinco membros conselheiros.

Art. 31. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
a) reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária, e lavrada em ata; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria;

b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

Parágrafo primeiro. Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo segundo. Os substitutos eleitos nessa Assembleia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

Art. 32. O Conselho de Administração poderá criar, convocar ou contratar e disciplinar câmaras de fomento, câmaras de especialistas, comissões de trabalho para assuntos específicos, em consonância com o Conselho Consultivo com prazo determinado, ou não, para atender os objetivos da Agência, ou atividades aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões das assembleias gerais, planejar e executar os planos e serviços da *Agência*, controlar os resultados, e ainda:

a) administrar e representar a *Agência* em seus atos;
b) convocar assembleias;
c) elaborar e aprovar o Regimento Interno; bem como, realizar as alterações por ventura necessárias;
d) constituir diretoria;
e) constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades autônomas e independentes destinadas ao cumprimento das atividades da *Agência*;
f) contratar e demitir o Diretor, e demais membros da estrutura de apoio e de execução se necessário for;
g) disciplinar os encargos, atribuições e prerrogativas do Diretor , e demais membros da Diretoria Executiva, se existir;
h) fixar os valores de honorários, gratificações e/ou remuneração dos membros da Diretoria Executiva e outros contratados;
i) autorizar licenciamentos;
j) contratar serviços de auditoria independente;
k) contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Diretor contratado, nos termos das atribuições que lhe são conferidas;
l) estabelecer normas de controle das operações, verificando, permanentemente, o estado econômico-financeiro da *Agência* e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade, relatórios e/ou demonstrativos específicos;
m) formular planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, submetendo-os à Assembleia Geral;

n) formular pareceres sobre propostas de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com órgãos ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional para posterior aprovação em Assembleia Geral.
o) buscar auxilio ao Conselho Consultivo para melhor cumprir com os objetivos da *Agência*

Art. 34. Além das atribuições elencadas no artigo anterior, fica o Conselho investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua atividade com o Banco Central do Brasil S/A e agências de fomento, desenvolvimento, ou congêneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados por este.

Parágrafo único: Para a efetivação dos contratos citados no presente artigo, fica o Conselho investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Secretário ou Diretor a assinar propostas, orçamentos, contratos, distratos, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 35. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:
a) supervisionar a administração e atividades da *Agência*, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
c) presidir as Assembleias gerais quando por força de sua convocação;
d) representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo e fora dele;
e) assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Diretor, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da *Agência*;
f) outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das Assembleias gerais;
g) convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Consultivo, bem como coordená-las.

Art. 36. Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) participar ativamente das atividades de formulação de relatórios de atividades, propostas de atividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos relacionados na alínea *e* do artigo anterior, quando estiver substituindo o Presidente do Conselho de Administração;
c) e outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembleia Geral e/ou por delegação da presidência.

Art. 37. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência;*
b) secretariar as Assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas neste Estatuto;
c) assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, exceto aqueles relacionados na alínea *e* do art. 36, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Art. 38. Ao Tesoureiro compete:

a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência;*
b) coordenar o setor financeiro ativo e passivo da *Agência;*
c) montar os balanços anuais e balancetes;
d) assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, em especial aqueles mencionados na alínea *j* do art. 33 e alínea *e* do art. 35, de acordo com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Art.39. Cabe aos membros conselheiros

a) Contribuir na formulação, proposição de ideias e ações que contribuem para que a *Agência* atinja a sua visão de futuro;
b) Participar e/ou realizar, na medida da necessidade, de atividades do contexto do planejamento estratégico e dos planos de ações da *Agência;*
c) Participar e/ou representar a *Agência* por delegação do Presidente em eventos que a mesma for convidada e/ou de sua promoção.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 40. A *Agência* será fiscalizada assidua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, em reunião a ser realizada após aprovação do presente Estatuto e registrado em Ata, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.

Parágrafo segundo - Não poderão exercer a função de Coordenador os representantes nomeados, constituídos por instrumento legal e pertinente.

Parágrafo terceiro - As reuniões ainda podem ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Na ausência de seu coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre as partes.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal compete:

a) exercer assídua vigilância sobre operações, atividades e serviços da *Agência*, inclusive avais prestados e documentos contábeis;
b) examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contábeis, e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para lhe assessorar em suas atividades;
c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades por ventura constatadas;
d) fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
e) manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
f) convocar reuniões e Assembleias;
g) manifestar sobre conduta dos associados;
h) manifestar sobre planos de trabalho.

Art. 43. Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia e/ou impedimentos previstos no presente Estatuto, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como sócio da *Agência* e, em caso de empate, por ordem crescente de idade do representante legal do associado.

Art. 44. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 45. A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução, apoio e acompanhamento das ações da *Agência*, a fim de que esta atinja seus objetivos.

Art. 46. A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por um Diretor, contratado pelo Conselho de Administração.

Art. 47. O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno, a forma de organização da Diretoria Executiva, necessidade de criação de departamentos técnicos, e outros, e respectiva composição, se necessário for para a execução dos objetivos da *Agência*, em particular ajustar a estrutura da Diretoria em consonância com o dispõe o parágrafo único do Art. 29.

Art. 48. Compete ao Diretor:
a) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração e a este responder sempre que solicitado;
b) representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo ou fora dele, quando houver procuração especifica para tanto, outorgada pelo presidente do Conselho de Administração;
c) assinar em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da *Agência*;
d) outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 49. A Assembleia Geral é soberana, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, suas decisões e deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 50. A Assembleia Geral normalmente será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa que estatutariamente o substituir.

Parágrafo Único – Não poderá participar da Assembleia Geral o sócio que:
a) tenha sido admitido no quadro social após publicado o edital de convocação;
b) seja infrator de qualquer disposição deste Estatuto ou que esteja com recurso tramitando com efeito suspensivo perante o Conselho de Administração.

Art. 51. As Assembleias gerais serão convocadas da seguinte forma e período:
a) para Assembleia Geral Ordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, através de publicação do respectivo edital em jornal de maior circulação regional, e simultaneamente através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação;
b) para Assembleia Geral Extraordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, através de ofício-convocação utilizando

de entrega postal ou pessoal, ou outro meio de comunicação, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação.

Art. 52. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral será de:
a) 2/3 (dois terços) do número efetivo dos sócios com direito a voto em primeira convocação;
b) metade mais um do número efetivo dos sócios com direito a voto após 30 (trinta) minutos decorrentes do prazo da primeira convocação;
c) e em terceira convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 53. Nos editais de convocação das Assembleias gerais deverá constar:
a) denominação da entidade seguida da expressão " Convocação de Assembleia Geral Ordinária" ou " Extraordinária", conforme o caso, ou expressão equivalente;
b) o dia e a hora, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização;
c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e,
d) data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – É permitida a representação do associado em Assembleia Geral por meio de procuração.

Art. 54. É da competência das Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará num prazo de 30 (trinta) dias a contar da destituição formalizada.

Art. 55. Na ausência do Presidente, este será substituido no uso de suas funções pela pessoa que o representar por força do presente Estatuto.

Art. 56. Os associados poderão convocar Assembleia Geral extraordinária, desde que para tanto obtenham adesão de no mínimo dez por cento dos sócios, a fim de tratar de assuntos de interesse da *Agência*.

Art. 57. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio que assinou o Edital de Convocação, representando estes os demais associados e secretariado por associado convidado para este fim.

Art. 58. Os ocupantes de cargos administrativos, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram

direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates, salvo disposições contrárias previstas no presente estatuto.

Art. 59. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único: Em regra, a votação será simbólica, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

Art. 60. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 61. Prescreve, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas com erro, dolo, fraude.

Seção I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 62. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a ser definida nos primeiros três meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

a) aprovação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo, relatório de gestão, balanço dos dois semestres do exercício social, demonstrativo das sobras apuradas ou dos prejuízos havidos e do parecer da auditoria contratada, quando for o caso;
b) eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
c) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 65 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Seção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 63. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação

Art. 64. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) reforma do Estatuto social da *Agência*;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança no objetivo da sociedade;
d) dissolução da sociedade e deliberação sobre o patrimônio constituído;
e) alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
f) àprovação e celebração de convênios/parcerias com órgãos e/ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
h) fixação de valores e formas de pagamento de obrigações do quadro social da *Agência*.

Parágrafo único: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como representantes nomeados pelos titulares para representação junto a *Agência*.

Art. 66. Os cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em gozo dos seus direitos.

Art. 67. Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatuários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Parágrafo único: No ato de inscrição das chapas candidatas estas deverão apresentar os nomes e respectivos cargos, em duas vias, protocoladas na

secretaria da *Agência*, com antecedência de três dias úteis antes da realização da Assembleia.

Art. 68. O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

Parágrafo 1º: Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

Parágrafo 2º: Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

Art. 69. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO X
DOS LIVROS

Art. 70. A *Agência* manterá os seguintes livros:
a) livro de presença das Assembleias e reuniões;
b) livro de ata das Assembleias e reuniões;
c) livros fiscais e contábil;
c) demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 71. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 72. Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da *Agência*, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 73. Os livros permanecerão na sede da *Agência*, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópia dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 75. Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos junto à *Agência*.

Art. 76. Para a dissolução da *Agência* exige-se:

a) a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária especialmente designada para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação do edital convocatório em jornal de maior circulação regional;
b) a deliberação de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária;
c) decidindo-se pela dissolução, o patrimônio e bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada na forma prevista na Lei nº 9.790/99.

Art. 77. Preenchidas as condições do art. 3º da Lei nº 9.790/99, a fim de qualificar a *Agência* como organização da sociedade civil de interesse público, fica o presente estatuto regido pelas seguintes normas:

a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
c) constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da *Agência*;

d) em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
e) na hipótese de a *Agência* perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
f) os dirigentes da *Agência*, assim considerados, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não serão remunerados;
g) a prestação de contas da *Agência*, observará, no mínimo:
- os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceira, conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela *Agência* se fará de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 78. Nas atividades da *Agência* fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Art. 79. O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2023.

Rogério Borges Sidral
Presidente

Dra. FABRINE ANTONELLO - OAB/PR 85.773

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná
Ariam Toledo Cavalheiro Junior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-696 | Fone 46 3523-1135 | site: www.cartorioariamcavalheiro.com.br

Protocolo nº 91.756 - Registro nº 2.286/21
Livro A-104 - Fls. 002 - Data: 26 de junho de 2023
Emolumentos R$24,60(VRC 40,00). Funrejus R$10,66. ISSQN R$0,62. FUNDEP R$1,23. Selo R$3,25. Distribuidor R$9,53. Diligência Não incide. Fotocópia. R$15,64. Digitalização R$14,80. Total R$88,13
Selo nº SFTD15gQnOecMb77fDF486q
MARIA LUIZA LIMA DA SILVA VIGANO-Procuradora/Portaria

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

SFTN1.XGa5b.OO3Kb-P3UID.F482q
https://selo.funarpen.com.br/Consulta/
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROGÉRIO BORGES SIDRAL CPF nº 628.351.909-10.
Dou fé. Em test. da verdade.
Emolumentos: R$8,09

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2023
Francieli Cataneo Lipreri - Escrevente - Portaria 52/2022

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.113.834/0001-09, e-mail (prefeito@pranchita.pr.gov.br ; juridico@pranchita.pr.gov.br) neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Ronimar Eleandro Sartor, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pranchita, Estado do Paraná, a Av. Simão Faquinello, Centro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5314225-7 e inscrito no CPF sob o nº 866.051.789-04;

CONTRATADA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.016.559/0001-60, com sede à Rua Romeu Lauro Werlang, nº 81, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e-mail secretaria@agenciasudoeste.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Edilberto Minski,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, a Rua Domingos Perin, nº 410 carteira de identidade civil RG nº 5.719.675-0 SSP/PR e CPF nº 793.289.039-04, **qualificada pelos órgãos oficiais do turismo da esfera estadual e federal, enquanto a IGR – Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu, com as atribuições da promoção, coordenação e gestão das ações da regionalização do turismo**;

As partes **CELEBRAM** o presente CONTRATO, observadas as disposições das leis concernentes a natureza do mesmo, em especial de conformidade com o processo promovido pelo **CONTRATANTE**, caracterizado *pela Lei nº xxxxxxx* e pelas cláusulas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO compreende a promoção, coordenação e gestão das ações da regionalização do turismo por parte da **CONTRATADA**, conforme metas e atividades descritos no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste CONTRATO nas condições ajustadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Empreender esforços para a implantação da política municipal do desenvolvimento do turismo, em especial as estruturas jurídicas, orgânicas e orçamentárias, criando, ou ampliando e fortalecendo: O OOT – Órgão Oficial do Turismo; a destinação de recursos orçamentários para o turismo; criar ou dar funcionamento ao Conselho Municipal do Turismo; elaborar, se não existir o plano estratégico e operacional do desenvolvimento do turismo, entre outros instrumentos;

b) Se integrar as ações do desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, em especial com as ações em consonância e complementarmente às ações da gestão direta **CONTRATADA**;

c) Dar condições para que a **CONTRATADA** tenha facilidades para efetuar as atividades contratadas, como o fornecimento de esclarecimentos e informações quando solicitados pela **CONTRATADA** e de conformidade com o estabelecido neste CONTRATO;

d) Nomear um funcionário público municipal, para exercer as atribuições do interlocutor (a) entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e dar condições a este para bem cumprir com as suas atribuições, podendo este exercer especificamente a atribuição de realizar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos serviços, mediante apropriado protocolo;

e) Inicialmente informar e posteriormente notificar à **CONTRATADA** quando da ocorrência de irregularidades e falhas, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias;

f) Envidar esforços para evitar que terceiros forneçam serviços, sem autorização ou em consenso das partes; parcial ou integral, assemelhados ao contratado por meio do presente;

g) Se empenhar para a recontratação da **CONTRATADA**, findo o período do presente CONTRATO, mediante novo Plano de Trabalho, para período subsequente, a ser ajustado pelas partes;

Parágrafo Segundo - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar e executar os serviços de acordo com as especificações do Plano de Trabalho e do estabelecido como objeto do presente CONTRATO;

b) Responsabilizar-se pelos custos da mão-de-obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte e outras despesas necessárias para a execução do objeto do contrato;

c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) Reconhecer o direito da **CONTRATANTE** de acompanhar a execução, sempre que julgar necessário;

e) Manter, sempre por escrito, com a **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvado nos casos de urgência dos mesmos, porém, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

f) Manter todas as condições para habilitação e qualificações exigidas neste contrato, durante a sua vigência;

g) A **CONTRATADA** deverá prestar relatórios anuais das atividades desenvolvidas no período;

h) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados a bens públicos, ou a terceiros, dolosa ou culposa, nos locais de trabalho, por ação ou omissão da **CONTRATADA**;

i) Manter sigilo sobre as informações passadas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

O valor ajustado para a consecução dos serviços contratados e ao qual a **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R$ 700,00 (setecentos reais) por mês, para o período da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pode ser realizado mensalmente, até o quinto dia útil subsequente, ou em valor único correspondente a 12 meses de serviço prestado, o qual está condicionado à apresentação da respectiva fatura, e será realizado através de depósito ou transferência em conta corrente bancária, a ser indicada e em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - As faturas deverão ser enviadas através de endereço eletrônico (e-mail) da **CONTRATANTE**, conforme descrito no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões comprovando a sua situação regular a Receita Federal e FGTS.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** se obriga, sob as punições cabíveis, de realizar os pagamentos nas datas acordadas e caso, na data prevista para pagamento, não haja expediente, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente àquela.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata esse contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **xxxxxxx**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Há qualquer tempo, as partes poderão de comum acordo, realizar alterações contratuais que entendem justificais e necessárias para o bom cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Único – A este contrato, serão incorporadas mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores referentes à execução dos serviços prestados até a data respectiva.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e ofícios entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo e/ou meio eletrônico através de e-mail direto entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** com confirmação de recebimento. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos, ofícios e assemelhado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Pranchita – PR, xx de xxxxx de 2026.

ROGÉRIO BORGES SIDRAL
Presidente da IGR/AGÊNCIA
CONTRATADA

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal de Pranchita
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome
RG

2. _____
Nome
RG

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e seis, às 17:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

PROJETO DE LEI Nº 19/2026: Autoriza o Município de Pranchita a filiar-se à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – IGR Vales do Iguaçu e a efetuar o respectivo pagamento de contribuição mensal.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor, teve iniciativa correta e não há impedimento nenhum que siga sua regular tramitação.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

Décio Luiz Fredo
Relator

Ieda Juliana Giongo
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2026: Autoriza o Município de Pranchita a filiar-se à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – IGR Vales do Iguaçu e a efetuar o respectivo pagamento de contribuição mensal.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Município de Pranchita a filiar-se à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, entidade que atua como Instância de Governança Regional – IGR Vales do Iguaçu, bem como possibilitar o pagamento da contribuição mensal decorrente da filiação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação examinar as proposições sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, verificando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico e com as normas internas do Poder Legislativo.

Assim, a análise desta Comissão concentra-se na admissibilidade jurídica da proposição, sem prejuízo da apreciação dos demais aspectos.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição versa sobre matéria de interesse local e sobre a organização e atuação administrativa do Município, inserindo-se, em princípio, na esfera de competência legislativa municipal, nos termos da Constituição Federal, mormente se levarmos em consideração o contido no artigo 30, inciso I, do diploma citado.

A participação do Município em entidade de governança regional voltada ao desenvolvimento do turismo encontra respaldo no modelo de regionalização da política pública de turismo e não se mostra incompatível, por si só, com a autonomia municipal.

Nesse sentido, merece destaque o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.102/19 – Tribunal Pleno, que reconheceu a possibilidade de filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, inclusive quando constituídas sob a forma de associação de direito privado, condicionando-a à existência de previsão legal autorizativa e, quando houver repasse ordinário de recursos para manutenção da entidade, à correspondente previsão na legislação orçamentária.

O mesmo precedente estabelece que eventuais repasses destinados a projetos específicos vinculados à política de turismo devem ser formalizados mediante instrumentos próprios, observadas as regras aplicáveis e a correspondente prestação de contas.

Dessa forma, a autorização legislativa pretendida pelo Projeto de Lei mostra-se juridicamente adequada, especialmente por conferir respaldo legal à participação do Município na Instância de Governança Regional.

IV – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DA FILIAÇÃO

O Projeto de Lei prevê contribuição mensal decorrente da filiação do Município à entidade regional. Sob o aspecto jurídico, a autorização legislativa é compatível com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a despesa observe a legislação orçamentária vigente e as demais exigências legais pertinentes.

A existência de autorização legislativa, contudo, não dispensa a observância, no momento da execução da despesa, das dotações orçamentárias próprias, das normas de responsabilidade fiscal e dos procedimentos administrativos aplicáveis.

A verificação específica da existência e suficiência da dotação, bem como dos demais requisitos de natureza fiscal e orçamentária, deverá ser realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

V – DO INTERESSE PÚBLICO

A filiação à Instância de Governança Regional está relacionada à política pública de turismo e ao desenvolvimento regional, podendo proporcionar ao Município participação em ações de planejamento, estruturação e promoção turística, capacitação, organização de produtos e roteiros e apoio à integração regional.

Tais finalidades guardam pertinência com o interesse público municipal, especialmente quando vinculadas às políticas públicas locais de turismo e desenvolvimento econômico.

VI – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a proposição deverá observar a legislação aplicável à elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como as disposições do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Não se identifica, sob o aspecto jurídico, impedimento à tramitação da matéria.

VII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria entende que

a) o Município possui competência para desenvolver políticas públicas de interesse local relacionadas ao turismo e ao desenvolvimento econômico;

b) é juridicamente possível a participação do Município em Instância de Governança Regional voltada ao desenvolvimento turístico;

c) o TCE-PR, por meio do **Acórdão nº 1.102/2019 – Tribunal Pleno**, reconheceu expressamente a possibilidade de filiação de Municípios às IGRs, inclusive quando constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se previsão legal autorizativa;

d) o Projeto de Lei atende justamente à exigência de autorização legislativa específica;

e) não foi identificado vício de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade jurídica que impeça a tramitação da proposição;

f) a execução financeira deverá observar a legislação orçamentária e fiscal, matéria a ser especialmente examinada pela Comissão de Finanças e Orçamento;

VIII – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, manifestando-me pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 19/2026, opinando FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2026.

Décio Luiz Fredo
Relator

IX – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Ieda Juliana Giongo
Membro

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e seis, às 17:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

PROJETO DE LEI Nº 19/2026: Autoriza o Município de Pranchita a filiar-se à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – IGR Vales do Iguaçu e a efetuar o respectivo pagamento de contribuição mensal.

Ao final, o vereadores opinaram pela tramitação regular do projeto em comento.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Cleoma F Pedro

Cleoma Francesconi Pedro
Presidente

Douglas Maciel Elicker
Relator

Jucemar Giaretta
Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 19/2026: Autoriza o Município de Pranchita a filiar-se à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – IGR Vales do Iguaçu e a efetuar o respectivo pagamento de contribuição mensal.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Pranchita a realizar filiação facultativa à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – Agência/IGR, entidade sem fins lucrativos e órgão representativo da Instância de Governança Regional – IGR da Região Turística Vales do Iguaçu.

O projeto também autoriza, uma vez realizada a filiação, o pagamento de contribuição associativa mensal ou anual à entidade, fixando, inicialmente, o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, admitindo reajuste a cada 12 (doze) meses, limitado à variação do IPCA do período anterior, desde que o reajuste seja aprovado pela Governança Regional da IGR e/ou Assembleia Geral da Agência.

O art. 4º da proposição estabelece que as despesas decorrentes da Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas, se necessário.

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob os aspectos financeiro, orçamentário e de compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e responsabilidade fiscal do Município.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A análise desta Comissão concentra-se na repercussão financeira e orçamentária da proposição.

Não compete a esta Comissão substituir a análise jurídica da Comissão de Justiça e Redação, mas verificar se a autorização legislativa produz efeitos financeiros suportáveis e juridicamente executáveis no âmbito do orçamento municipal.

III – DO IMPACTO FINANCEIRO DA CONTRIBUIÇÃO

O valor previsto no projeto é de R$ 700,00 por mês, correspondente a R$ 8.400,00 por exercício, caso seja mantida a contribuição durante os 12 meses do ano, sem considerar eventual reajuste futuro pelo IPCA.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual do Município de Pranchita para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1.396/2025, estima e fixa o orçamento municipal em R$ 63.520.110,00, a despesa anual inicial de R$ 8.400,00 representa aproximadamente 0,0132% do orçamento global. Trata-se, portanto, de despesa de reduzida expressão quantitativa em relação ao orçamento municipal, sem que isso dispense a observância das regras de execução orçamentária e fiscal.

Cleomar e Pedro

IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE COM A LOA, LDO E PPA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 1.102/19 – Tribunal Pleno, reconheceu a possibilidade de filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, inclusive quando constituídas sob a forma de associação de direito privado, condicionando o repasse ordinário de recursos à existência de previsão na legislação orçamentária, além da lei autorizativa.

No caso em análise, o Projeto de Lei atende à exigência de autorização legislativa específica, mas a execução da despesa dependerá da efetiva existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar a contribuição, observada a correspondente classificação orçamentária.

O art. 4º do projeto, ao prever que as despesas correrão por conta de dotação própria ou poderão ser suplementadas se necessário, é compatível, em termos gerais, com a necessidade de adequação da execução da despesa ao orçamento. Entretanto, a autorização genérica para suplementação não substitui a efetiva abertura de crédito adicional quando esta for necessária, devendo ser observados os requisitos da Lei nº 4.320/1964, da LDO e da própria LOA.

V – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece, em seu art. 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação orçamentária e financeira, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, inclusive as despesas consideradas irrelevantes nos termos da LDO.

Sob a ótica financeira, a contribuição anual inicial de R$ 8.400,00 é de pequena expressão diante do orçamento municipal, sendo considerada irrelevante, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Municipal nº 1.377/2025, pelo que se dispensa o impacto neste momento.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que a contribuição proposta, no valor inicial de R$ 700,00 mensais, correspondente a R$ 8.400,00 anuais, possui impacto financeiro reduzido em relação ao orçamento municipal e não revela, pelos dados fiscais examinados, incompatibilidade financeira decorrente exclusivamente do valor da contribuição.

Cleomar F. Padro

VII – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2026.

Douglas Maciel Elicker
Relator

VIII– VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Jucemar Giaretta
Membro

Cleomar Francesconi Pedro
Presidente

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 17:45 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para estudar, discutir e emitir seu parecer.

Em pauta:

PROJETO DE LEI Nº 19/2026: Autoriza o Município de Pranchita a filiar-se à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – IGR Vales do Iguaçu e a efetuar o respectivo pagamento de contribuição mensal.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Ieda Juliana Giongo
Presidente

Noeli Aparecida de O. Algeri
Relatora

Margarete Vian Prezotto
Vereadora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 19/2026: Autoriza o Município de Pranchita a filiar-se à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná – IGR Vales do Iguaçu e a efetuar o respectivo pagamento de contribuição mensal.

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS MEMBROS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza o Município de Pranchita a filiar-se à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, entidade representativa da Instância de Governança Regional – IGR da Região Turística Vales do Iguaçu, bem como a realizar contribuição associativa no valor inicial de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

No âmbito das atribuições desta Comissão, observa-se que a proposição está direcionada à participação do Município em ações de regionalização e desenvolvimento do turismo, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, estruturação e promoção turística, além de capacitação e integração regional.

Embora a matéria não tenha como objeto direto a criação ou alteração de políticas municipais específicas de educação, saúde ou assistência social, a atuação integrada em desenvolvimento regional pode produzir reflexos indiretos na comunidade, especialmente na geração de oportunidades, valorização de atividades locais, capacitação e fortalecimento das ações de interesse coletivo.

Não se verifica, no texto do Projeto de Lei analisado, criação de obrigação financeira ou administrativa específica para as áreas de educação, saúde ou assistência social, tampouco redução ou remanejamento de recursos destinados a essas políticas. A despesa prevista consiste na contribuição associativa para a entidade regional de turismo.

Dessa forma, sob a perspectiva temática desta Comissão, não se identifica impedimento à tramitação da proposição, sem prejuízo das análises de constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Justiça e Redação e dos aspectos financeiros e orçamentários pela Comissão de Finanças e Orçamento.

III – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, este Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2026, por não identificar, no âmbito de sua competência, prejuízo às políticas públicas de educação, saúde ou assistência social e por reconhecer que a proposta se relaciona a ações de desenvolvimento regional e turismo.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2026.

Noeli Aparecida de Oliveira
Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira
Relatora

III - VOTO DA COMISSÃO

Após a leitura, análise e discussão do relatório, da fundamentação e do voto apresentado pela Relatora, os demais membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – ESAS manifestaram sua concordância com os fundamentos apresentados e acompanharam o voto da Relatora, opinando favoravelmente ao Projeto de Lei nº 19/2026

SALA DAS COMISSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Margarete Vian Prezotto
Margarete Vian Prezotto
Secretária

Ieda J. Giongo
Ieda Juliana Giongo
Presidente

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

27ª Sessão Ordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 28/09/2026 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

28ª Sessão Ordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 05/10/2026 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

29ª Sessão Ordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 09/10/2026 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente